



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/12

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 0008-2012

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

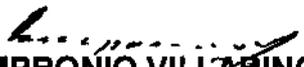
"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências".

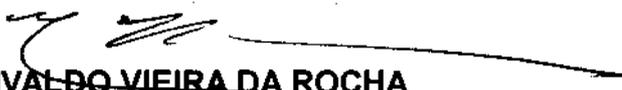
A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

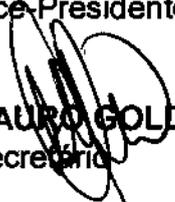
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0008-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de abril de 2012.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente e Relator


MAURO GOLDIN
Secretário

Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14-013 16/04/2012 15:54:58
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turfística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **0008-2012**

Autor: Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

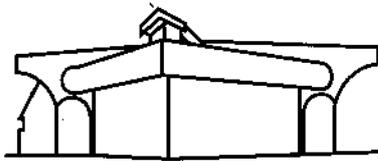
Este Projeto visa instituir a obrigatoriedade de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos e usados de nosso município terem um sistema de cobertura adequado para evitar acúmulo de água, objetivando a desova e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, justificando que fere o princípio da harmonia e da separação dos poderes, criando obrigações ao Poder Executivo.

Conta ainda com Parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da CCJR, narrando em seu relatório que é vedado a um Poder, impor atribuições a outro Poder Municipal e que a Resolução do CONAMA já proíbe a destinação final inadequada de pneumáticos inservíveis.

O Parecer nº 005/12 pela inconstitucionalidade e ilegalidade, emitido pela CCJR, foi incluso na pauta da 63ª Sessão Ordinária de 05/03/2012 e, tendo em vista o término do tempo destinado ao Expediente desta e da 64ª Sessão Ordinária, foi inclusa da 65ª Sessão Ordinária, de 02/04/2012 para deliberação. Rejeitado o Parecer, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Entendo que o assunto é de grande relevância e que o presente Projeto objetiva única e exclusivamente a prevenção da dengue, combatendo os malefícios que o mosquito *Aedes Aegypti* causa às pessoas através de sua picada, que pode ser mortal, caso não seja diagnosticada e tratada imediatamente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Esclareço ainda que a cobertura apropriada e adequada aos pneus novos e usados, é medida necessária para evitar o acúmulo de água no interior destes, uma vez que, se os pneus forem deixados à céu aberto, tornam-se o habitat perfeito para o mosquito causador da dengue.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0008-2012 de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2012.


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

Relator

